### AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR076747/2017

NUDPRO/SRTE-BA 46204013916 /2017-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700 510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado impar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 40.514.168/0001-30, localizado(a) à Rua Professor Aristides Novis, sala 21/23, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, CPF n. 294.952.025-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR076747/2017, na data de 14/11/2017, às 13:14.

. 21 de novembro de 2017.

Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

Ana Esisa F. de S. Almeida ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA



## SINSERCON BAHIA <sinsercon01ba@gmail.com>

### ACORDO COLETIVO 2017

rt@crmvba.org.br <rt@crmvba.org.br> Para: sinsercon01ba@gmail.com

11 de dezembro de 2017 10:04

Olá Bom Dia;

Favor dar andamento ao acordo coletivo 2017, aprovado todo o acordo coletivo, conforme assinados entre as partes.

Atenciosamente,

### Alzenir Barros da Silva

DEFISCAD - Responsabilidade Técnica

Tel.: (71) 3082.8161 | E-mail: rt@crmvba.org.br | Site: www.crmvba.org.br End.: Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-BA, CEP: 40210-630







#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

23.2 Na impossibilidade de cumprimento do item anterior, o pagamento dos salários deverá ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do Mês subsequente, nos termos da Lei, devendo os funcionários ser comunicados com antecedência dessa circunstância e das suas razões.

23.3: O Conselho estudará a possibilidade para que o contracheque seja disponibilizado de forma online no sítio eletrônico do CRMV/BA, mediante a utilização de senha pessoal por cada funcionário.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

24.1 O Conselho criará Resolução que disciplinará a sua participação do custeio de cursos de capacitação e especializações realizadas pelos funcionários em área de interesse do CRMV/BA.

24.2 A concessão do referido auxilio está condicionada à comprovação da matrícula no

curso, em cada mês, semestre ou ano, conforme o caso.

24.3 A concessão do referido auxílio obriga o beneficiário a permanecer na Autarquia pelo prazo de dois anos, sob pena de devolução do valor do auxílio.

CLÁUSULA 25a - TRANSPARÊNCIA

25.1 O Conselho observará os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso às informações, garantindo que todos os atos administrativos que digam respeito aos funcionários, ou que sejam do seu interesse, sejam publicados nos murais da Autarquia e no seu sítio na Internet, podendo ser os atos já publicados disponibilizados aos interessados independentemente de requerimento.

CLÁUSULA 26ª - ACIDENTE DE TRABALHO

26.1Ao servidor acidentado em gozo de auxílio doença acidentário serão garantidos o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 27ª – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

27.1 Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido no dia 28 de outubro, devendo o seu funcionamento seguir o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

28.1 O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

29.1 O Conselho facultará aos servidores que desejarem participar das reuniões e assembléias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede do Conselho permaneça em funcionamento com pessoal suficiente e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.



End, Rua Prof. Anstides Nova, 21/23, Federação, Salvador Ra, CLP: 40210 630 Tel. (71) 3002-6188 | Stot http://www.ba.org.br | F-moil: cmw/surramvba.org.br



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si CRMV-BA celebram 0 SINSERCON/BA, que o subscrevem, com servidores da dos participação Autarquia, nos termos do presente instrumento.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA -CRMV-BA, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 5.517, de 23/10/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17/6/69, Regimento Interno editado pela Resolução CFMV nº 591, de 26/06/1992, com sede na Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.168/0001-30, doravante denominado empregador, neste ato, representado pelos Diretores: Presidente, Méd. Vet. ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, CRMV-BA 1130, e Secretária-Geral, Méd. Vet. MARILENE MORAES CALDAS, CRMV-BA 0048, e os servidores do CRMV-BA, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS DO ESTADO DA BAHIA -SINSERCON/BA, CNPJ n.º 32.700.510/0001-68, com endereço na Av. Paulo VI, 486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente SANDRA CIRNE ASPERA, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as cláusulas elencadas a seguir:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1a - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

1.1 O prazo de vigência do presente Instrumento Normativo será de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 2ª - POLÍTICA SALARIAL

2.1 Fica estabelecida a livre negociação conforme estabelece a Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

3.1 Pactuam os acordantes que será corrigida a remuneração dos empregados em um índice de 3,98703%, a fim de proporcionar a compensação das perdas inflacionárias do período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

# CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

4.1 Não será concedido aumento real de salário.

CLÁUSULA 5ª - 13.º SALÁRIO

5.1 Fica assegurado ao servidor o recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário a partir do mês de fevereiro, mediante solicitação escrita do servidor interessado. DO WEST





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: O DEGEP encaminhará ao DECONF para efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento.

CLÁUSULA 6a - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

6.1 Fica assegurado ao servidor o pagamento correspondente ao DSR, calculado sobre a remuneração, ou seja, salário, gratificações e demais parcelas salariais.

### CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 7a - APOSENTADORIA

7.1 Fica assegurada aos servidores a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 05 (cinco) anos, salvo se cometerem falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA 8a - FÉRIAS - CONCESSÃO

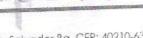
- 8.1 Fica estabelecido que as férias serão concedidas pelo CRMV-BA, obedecendo escala elaborada pela Diretoria e o DEGEP, em um só período, na forma do art. 134, caput da
- 8.2 Excepcionalmente, em caso de requerimento pelo funcionário, as férias poderão ser concedidas na forma estabelecida no §1º do art. 134 da CLT, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias, obedecida a escala elaborada pela Diretoria e o DEGEP.
- 8.3 O início das férias será sempre no primeiro dia útil da semana, não podendo iniciar no período de 02 (dois) dias que antecede os sábados, domingos ou véspera de
- 8.4. Os servidores deverão iniciar o gozo as suas férias até 90 (noventa) dias antes do
- término do período concessivo. 8.50 servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes desde que requerido por escrito em até 30 (trinta) dias antes do início das férias agendadas.

CLÁUSULA 9a - AUXÍLIO TRANSPORTE

- 09.1 Fica estabelecido que o empregador fornecerá aos servidores Auxílio Transporte, nos termos do Decreto n.º 95.247/1987, alterado pelo Decreto n.º 2.880/1998, que trata de auxílio-transporte, cabendo ao empregado o custeio de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base na proporção de 22 dias.
- 09.2 O valor do auxílio-transporte será descontado nos casos de faltas injustificadas ou justificadas por atestado médico, não sendo descontado quando a falta decorrer da utilização de banco de horas.
- 09.3 O valor pago a título de Auxílio Transporte terá por base o valor da tarifa de transporte coletivo praticado nesta Capital, observando-se os reajustes que eventualmente acontecerem, com o pagamento das diferenças porventura existentes no mês subsequente ao do mencionado reajuste.









### SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

10.1Será concedido aos empregados do CRMV/BA o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em pecúnia, a título de auxílio-alimentação, na proporção de 22 dias, devendo ser suportado pelos funcionários o desconto mensal de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

10.2. A partir de novembro de 2017, por conta da vigência da Lei n. 13.467/2017, o valor expresso no item 10.1 deixará de ser pago em pecúnia, sendo substituído por auxilio-alimentação em cartão, no mesmo valor e periodicidade, a ser contratado junto

a Empresa especializada em processo licitatório.

10.2 O valor do auxílio-alimentação será descontado nos casos de faltas injustificadas ou justificadas por atestado médico, não sendo descontado quando a falta decorrer da

utilização de banco de horas.

10.3 Os valores pagos a título de auxílio-alimentação até o mês de outubro de 2017 não serão incorporados ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem caracterizará salário-utilidade ou prestação salarial in natura, bem como não se sujeitará à contribuição previdenciária.

## CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

11.1 Fica estabelecido que o CRMV-BA manterá convênio com Plano de Saúde para os seus empregados, com desconto sobre o valor do plano, nos seguintes percentuais, incidentes sobre salários base de seus servidores:

I) Salário base de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - contribuição de 6% (seis

por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;

II)Salário base acima R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - contribuição de 9% (nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;

III) Salário base acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) -

contribuição de 12% (doze por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

# CLÁUSULA 12a - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

12.1 Fica estabelecido que as horas extras laboradas, mesmo as prestadas nos sábados, serão compensadas sem qualquer adicional (uma por uma) dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao que tiverem sido

12.2 A concessão de dia de folga decorrente da fruição do saldo de banco de horas será requerida pelos funcionários, hipótese em que o requerimento ficará sujeito à aprovação, devendo ser formulado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do

12.3 Na hipótese de o funcionário acumular em banco saldo superior a 96 (noventa e seis) horas, a concessão da folga poderá ser outorgada exofficiopelo Conselho, hipótese em que a fruição deverá ser comunicada ao funcionário com antecedência de 07 (sete)

12.4 Excepcionalmente, na hipótese de grave comprometimento do orçamento do dias. Conselho destinado ao pagamento de pessoal, devidamente atestado pelo Departamento Contábil, poderá o Conselho outorgar exofficioa fruição de folgas para além da hipótese do item anterior, respeitada a comunicação prévia ao funcionário com antecedência de 07 (sete) dias.





### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

12.5 Na hipótese de não terem sido compensados os horários extraordinários, realizados no prazo de 06 (seis) meses, deverá o Conselho quitar o valor correspondente no mês imediatamente posterior ao término do prazo avençado, com o

adicional legal.

12.6 As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e não integrarão o banco de horas, sendo quitadas no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas, ressalvada a possibilidade de compensação de jornada.

12.7 As faltas injustificadas não serão compensadas com os créditos do Banco de

Horas, conforme Art. 59 da CLT.

12.8 Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o valor correspondente à época da rescisão com os adicionais respectivos, ou realizará o desconto das horas que o funcionário eventualmente esteja devendo.

12.9 No caso de compensação de horas devido a folgas concedidas pelo empregador ( a exemplo de véspera de feriados), haverá desconto compulsório de banco de horas.

CLÁUSULA 13a - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

- 13.1 Fica estabelecido que o trabalho extraordinário, não excedente a 10 (dez) horas diárias, mesmo o prestado em sábados, domingos e feriados, não resultará em acréscimo no salário ou saldo em banco de horas, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sempre que o Conselho assim estabelecer, mediante a cientificação dada ao funcionário.
- 13.2 Quando, por razões extraordinárias, o trabalho em compensação de jornada se estender para além da 10ª hora diária, as horas extras prestadas integrarão saldo em banco de horas.
- 13.3 Aos Assistentes Fiscais e Fiscais não optantes do PCCS/2013 será concedido um dia de folga por cada domingo e feriado em que estejam em viagem à disposição do
- 13.4 A partir do Mês de Outubro de 2014, o direito estabelecido no item anterior será estendido também para os sábados.

CLÁUSULA 14a - CURSOS E REUNIÕES

14.1 Fica estabelecido que o horário extraordinário para a participação do empregado em cursos e reuniões de frequência obrigatória, convocadas pelo CRMV-BA, poderá ser compensado durante a jornada normal de trabalho, hipótese assegurada, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal e do art. 59 da CLT.

14.2 O CRMV/BA incentivará a educação continuada dos funcionários, promovendo

cursos e aperfeiçoamentos profissionais.

CLÁUSULA 15a - LIBERAÇÃO DE SERVIDORES

15.1 Fica garantida a liberação, 01 (uma) hora antes do início das aulas, dos servidores que, comprovadamente através da matrícula, estejam cursando o ensino básico ou outros cursos de capacitação profissional, bem como pré-vestibular, graduação, pósgraduação, mestrado ou doutorado, acaso o Conselho promova alteração no seu horário de atividade, e passe a funcionar até às 19:00h (dezenove horas). A6 INOU







#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 16ª - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO CONSELHO

16.1 Os Diretores Sindicais do SINSERCON poderão ter acesso às dependências do Conselho, desde que previamente autorizados para tal fim.

CLÁUSULA 17a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

17.1 O Conselho descontará automaticamente do salário base de seus servidores não sindicalizados, a partir da folha salarial de outubro, em favor do Sindicato, e a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10/08/2001, o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, conjugado com o art. 513, alínea "e" da CLT e aprovação da Assembléia Geral, o percentual de 3% (três por cento), que será pago em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18ª - MENSALIDADE SINDICAL

18.1 O Conselho descontará as mensalidades sindicais, correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINSERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, conforme arts. 5° e 8° da Constituição Federal e arts. 513 e 545 da CLT.

CLÁUSULA 19a - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

19.1 Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 07 (sete) dias, ao longo do Ano, a critério e por autorização expressa da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA 20a - DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS

20.1 A rescisão do contrato de trabalho somente ocorrerá após instauração e conclusão do competente processo administrativo disciplinar, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS

21.1 O Conselho continuará permitindo a fixação de matérias de interesse da categoria, no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 22a - LICENÇA MATERNIDADE

22.1 A licença-maternidade será concedida à gestante pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 23a - SALÁRIO E CONTRACHEQUE

23.1 O Conselho efetuará o pagamento dos salários até o dia 30 de cada mês, e entregará os contracheques em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do pagamento, bem como manterá os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão, classe, cargo e nível.







#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

23.2 Na impossibilidade de cumprimento do item anterior, o pagamento dos salários deverá ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do Mês subseqüente, nos termos da Lei, devendo os funcionários ser comunicados com antecedência dessa circunstância e das suas razões.

23.3: O Conselho estudará a possibilidade para que o contracheque seja disponibilizado de forma online no sítio eletrônico do CRMV/BA, mediante a utilização de senha pessoal por cada funcionário.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

- **24.1** O Conselho criará Resolução que disciplinará a sua participação do custeio de cursos de capacitação e especializações realizadas pelos funcionários em área de interesse do CRMV/BA.
- 24.2 A concessão do referido auxílio está condicionada à comprovação da matrícula no curso, em cada mês, semestre ou ano, conforme o caso.
- 24.3 A concessão do referido auxílio obriga o beneficiário a permanecer na Autarquia pelo prazo de dois anos, sob pena de devolução do valor do auxílio.

#### CLÁUSULA 25a - TRANSPARÊNCIA

**25.1** O Conselho observará os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso às informações, garantindo que todos os atos administrativos que digam respeito aos funcionários, ou que sejam do seu interesse, sejam publicados nos murais da Autarquia e no seu sítio na Internet, podendo ser os atos já publicados disponibilizados aos interessados independentemente de requerimento.

#### CLÁUSULA 26a - ACIDENTE DE TRABALHO

26.1Ao servidor acidentado em gozo de auxílio doença acidentário serão garantidos o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA 27ª - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

27.1 Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido no dia 28 de outubro, devendo o seu funcionamento seguir o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

### CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

**28.1** O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

# CLÁUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

29.1 O Conselho facultará aos servidores que desejarem participar das reuniões e assembléias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede do Conselho permaneça em funcionamento com pessoal suficiente e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA 30ª - ASSÉDIO MORAL

**30.1** O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

#### CLÁUSULA 31a - LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES

31.1 O Conselho liberará o servidor no dia do seu aniversário.

#### CLÁUSULA 32ª - ALTERAÇÕES

**32.1** As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho poderão ser alteradas, mediante aditivo, conforme mudanças na CLT (Lei n. 13.467/2017).

#### CLÁUSULA 33ª - CASOS OMISSOS

33.1 Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

#### CLÁUSULA 34ª - DO FORO

**34.1** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estabelecido, lavramos o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e aprovado, será assinado pelas partes signatárias, e encaminhado pelo CRMV-BA ao SINSERCON/BA, com vistas à homologação junto a SRTE/BA.

Salvador, 14 de setembro de 2017.

AMA ELISA F. DE S. ALMEIDA.

Presidente do CRMV-BA

MARILENE MORAES CALDAS

Secretária-Geral do CRMV-BA

SANDRA CIRNE ASPERA

Présidente do SINSERCON/BA

TESTEMUNHA CPF:

TESTEMUNHA CPF:

